



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06.985/05**

Objeto: Contratos e Termos Aditivos – (Pregão)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Coriolano Coutinho  
Órgão: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS - TERMOS  
ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE  
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART.  
1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
Julgam-se regulares os contratos e os termos aditivos.  
Arquivamento dos autos.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.642 /2.011***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06.985/05, que trata da análise dos Contratos nºs 02, 03 e 04 e dos Termos Aditivos (5º e 7º TA ao Cont. nº 02/06 e 5º, 6º, 7º e 8º ao Cont. nº 03/06), originários da Licitação, na modalidade Pregão n.º 01/05, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** os contratos mencionados, bem como os termos aditivos correspondentes, com determinação de arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de outubro de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**